



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0011035-12.2020.5.15.0034

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 22/06/2020

Valor da causa: R\$ 23.944,95

Partes:

AUTOR: _____

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO LOUSADO MIILLER

ADVOGADO: LUIS HENRIQUE GARBOSSA FILHO

RÉU: _____

RÉU: _____ S. A. **RÉU:** _____

RÉU: _____

PAGINA_CAPA_PROCESSO_PJERÉU: JOSE MARIA PEZZI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

PROCESSO: 0011035-12.2020.5.15.0034 - Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo AUTOR: _____ RÉU: _____ E
OUTROS (5)

DECISÃO

Trata-se de reclamação trabalhista com pedido de tutela de urgência para que seja efetuado o bloqueio de valores nas contas das reclamadas (matriz e filial) e de seus sócios (pessoas jurídicas e pessoas físicas) e/ou a imediata indisponibilidade de bens das empresas e de seus sócios, “no limite das verbas ora pleiteadas (verbas rescisórias, depósitos do FGTS não realizados em conta vinculada e multa de 40% sobre o saldo do FGTS)” (fl. 7), alegando o reclamante que foi dispensado sem justa causa e que a reclamada não quitou as verbas rescisórias sob alegação de falta de recursos financeiros, conforme ressalva constante do TRCT. Aduz que a reclamada está dispensando funcionários em toda região, sem realizar o pagamento das verbas rescisórias e o recolhimento da multa de 40% do FGTS, que a administração da reclamada está vendendo suas lojas, tornando-se evidente o esvaziamento e dilapidação do patrimônio, bem como que foram distribuídas mais de 50 ações em face das empresas do grupo, conforme consulta ao site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, restando evidente a situação de insolvência da reclamada.

Os documentos carreados aos autos evidenciam que a reclamada se encontra em difícil situação econômica (ressalva no TRCT - ID 5c4aef2, ausência de depósitos de FGTS a partir de fevereiro de 2020 - ID 7c06ac9, notícias de demissões em lojas da rede - IDs d89b2e8, 6282eb3). De se considerar, ainda, que desde ontem (22.06.2020), foram ajuizadas, além da presente, outras 10 reclamações trabalhistas perante este Juízo em face da reclamada, nas quais, assim como na presente, os reclamantes alegam não ter havido o pagamento das verbas rescisórias, pleiteando em sede de tutela de urgência o arresto de valores/bens das reclamadas, a fim de resguardar o pagamento de futuras execuções.

Desse modo, estando preenchidos os requisitos do art. 300 do CPC, defiro a tutela de urgência em caráter antecedente, nos termos do art. 301 do mesmo diploma legal, no que se refere ao arresto de valores encontrados **em contas da reclamada _____ (matriz e filial)**, por meio da ferramenta BacenJud, até o limite dos valores indicados nos pleitos de tutela constantes do presente processo (R\$12.058,98) bem como nos processos 11036-94.2020 (R\$18.108,89), 11037-79.2020 (R\$14.346,34), 11039-49.2020

Assinado eletronicamente por: VANESSA CRISTINA PEREIRA SALOMAO - Juntado em: 23/06/2020 15:55:17 - 4491e99

(R\$6.696,44), 11040-34.2020 (R\$5.239,34), 11041-19.2020 (R\$3.936,64), 11042-04.2020
(R\$10.313,98), 11043-86.2020 (R\$52.101,77), 11044-2020 (R\$5.723,29), 11047-26.2020
(R\$10.313,98) e 11048-11.2020 (R\$10.313,98).

Infrutífera a medida, expeça-se mandado para pesquisa patrimonial, procedendo-se ao arresto de bens da reclamada _____ (matriz e filial).

A despeito de incluídos os sócios/administradores da reclamada, constantes do ID afc26e4, no polo passivo da ação, indefiro a cautelar de arresto pretendida em face dos mesmos, por se tratar a desconsideração da personalidade jurídica de matéria relativa ao processo de execução.

SAO JOAO DA BOA VISTA/SP, 23 de junho de 2020.

VANESSA CRISTINA PEREIRA SALOMAO
Juiz(íza) do Trabalho

JFMC



Assinado eletronicamente por: VANESSA CRISTINA PEREIRA SALOMAO - Juntado em: 23/06/2020 15:55:17 - 4491e99
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/20062307260108800000131392369?instancia=1>
Número do processo: 0011035-12.2020.5.15.0034
Número do documento: 20062307260108800000131392369